

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0306/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 25/04/2024. Considera-se a data de publicação em 26/04/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Henry Charles Ducret (OAB 37139/SP)  
Regina Helena Lobão de Magalhães (OAB 212327/SP)  
Fernando Pompeu Luccas (OAB 232622/SP)  
Filipe Marques Mangerona (OAB 268409/SP)  
Jorge Luiz Reis Fernandes (OAB 220917/SP)  
Sadi Bonatto (OAB 10011/PR)

Teor do ato: "Ante o exposto, JULGO EXTINTO com apreciação de mérito, o presente processo de autofalência de GALORO ARTES GRÁFICAS LTDA ME e DECLARO ENCERRADA, ante a inexistência de bens passíveis de arrecadação, com supedâneo aos artigos 114-A e 156, ambos da Lei nº 11.101/05. Proceda a serventia na forma do art. 156 da Lei 11.101/2005. Quanto às execuções e cobranças individuais, deverão prosseguir seus ulteriores termos. Subsistirá a responsabilidade da falida e dos seus sócios pelos créditos constantes nos autos e ainda por todo o restante do passivo, o que determino a emissão de certidão fazendo constar o saldo não contemplado com o encerramento da falência. Eventuais custas e despesas processuais correrão por conta da massa falida. Expeçam-se os ofícios de praxe, informando o conteúdo da presente decisão, aos mesmos funcionários e entidades avisados quando da declaração da falência. Publique-se a presente por edital e transitada em julgado, havendo nos autos endereço do falido, intime-se para retirada dos livros que, porventura, estejam em Cartório, se entregues."

Campinas, 25 de abril de 2024.